



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	

PROJETO DE LEI Nº

802/2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar os doadores de medula óssea, do pagamento das taxas de inscrição em concurso público municipal e das outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os doadores de medula óssea, isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos municipais, de Primavera do Leste - MT.

Art. 2º - Para fins desse benefício serão consideradas doadoras de medula óssea, a pessoas devidamente identificadas, inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea-REDOME e cadastradas junto às instituições públicas de saúde do município, que tenha comprovadamente doado material para tais finalidades, nos últimos 12 (doze) meses, ou estar apta a doar medula óssea.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde expedirá as normas complementares ao bom e fiel cumprimento da presente Lei.

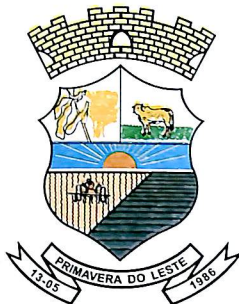
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, 05 de junho de 2017.

PAULO DONIN
Ver. PSB

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
002	<i>[assinatura]</i>

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Esse projeto vem estender o mesmo benefício cedido por lei, aos doadores de sangue, aos doadores de medula óssea, considerando que o gesto de doar possui a mesma semelhança e que o benefício proporcionado às pessoas que necessitam desse material, tem a mesma importância, ou seja, recuperação da saúde.

Considerando que tal medida revela seu grande alcance social e que a isenção não irá desestabilizar as finanças públicas, em contrapartida dos benefícios oferecidos às pessoas enfermas, propomos essa medida esperando contar com o apoio dos nobres pares desta Casa, na apreciação e aprovação desse nosso projeto.

[assinatura]
PAULO DONIN
VER. PSB